



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6.434, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Edição nº 110 Caderno 1 Ano I  
Data 5/1/2021

**Altera o Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que “Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

*CONSIDERANDO* que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

*CONSIDERANDO* a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial de Saúde,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Altera-se o art. 10 do Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que “Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os veículos de turismo oriundos de outros municípios deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar aos integrantes do Terminal de Ônibus de Turismo (TOT) o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) impresso, juntamente com o comprovante do respectivo pagamento, para poderem ingressar no Município de Cabo Frio, bem como **EXAME** para testagem do Covid-19 (teste rápido ou teste tipo SWAB, seja com pesquisa de antígeno ou por RT-PCR) de **TODOS** os passageiros, motoristas e guias, e o exame deverá ter sido realizado nas 72 (setenta e duas) horas anteriores ao desembarque, apresentando como resultados para teste rápido com IGM/IGG ambos reagentes ou ambos não reagentes, e no caso dos exames SWAB a terminologia “não detectado”, para a efetiva liberação do turista.

(...)

§ 5º No caso de não apresentação de teste de um ou mais tripulantes, ou de testagem com resultado diverso do expresso no caput deste artigo, não será permitido desembarque de nenhum tripulante, e conseqüentemente não será permitida a permanência do veículo de turismo no município.

Art. 2º. Altera-se o disposto no art. 39 do Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que “*Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Os meios de hospedagem poderão funcionar com até 75% (setenta e cinco) por cento da sua capacidade máxima, devendo observar as normas previstas no Protocolo Sanitário, constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo primeiro: os meios de hospedagem só poderão realizar o check-in de hóspedes que obrigatoriamente apresentarem o EXAME de testagem do covid-19 (teste rápido ou teste tipo SWAB, seja com pesquisa de antígeno ou por RT-PCR) que tenha sido realizado nas 72 (setenta e duas) horas anteriores ao check-in, apresentando como resultados para teste rápido com IGM/IGG ambos reagentes ou ambos não reagentes, e no caso dos exames SWAB a terminologia “não detectado”, para a efetiva liberação do hóspede.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que todos os meios de hospedagem necessitam enviar diariamente para o endereço eletrônico visacabofriorj@gmail.com um relatório de check-ins e check-outs realizados, com cópia dos testes do covid-19 exigidos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: fica estabelecida a comissão de fiscalização dos meios de hospedagem que será comandada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, que realizará o monitoramento preventivo e a fiscalização in loco.

Parágrafo quarto: em atendimento ao disposto nos artigos 11, 23 e 41 da lei de proteção de dados, fica determinado que o secretário de saúde será o controlador responsável pela segurança dos dados coletados.

Art. 3º Altera-se o disposto no Art. 9º do Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que “*Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As barreiras de controle e prevenção ao COVID-19 serão organizadas pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Mobilidade Urbana;  
II – Secretaria de Segurança;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 11 de janeiro de 2021.

Cabo Frio, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

*Prefeito*